

CONTRATATO Nº 20170174

O Município de DOM ELISEU, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ceará, 721, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 15.784.575/0001-10. representado pelo(a) Sr(a). RENATA MILENA SILVA NETO, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 949.176.791-92, residente na Rua Frederico G. Dias, 213, e de outro lado a licitante GARRA INTÉRNET. PROFECÃO E SEGURANÇA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 21.692.706/0001-31, estabelecida da RUA RIBEIRO CUNHA, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MURILO LEAL DE OLIVEIRA, residente na RIBEIRO CNIIA Nº 22, CENTRO, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 007.178.442-00, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2017-160304 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nes, 8 656/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CUAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE UM PROVEDOR DE ACESSO A REDE DE DADOS (FIBRA ÓTICA)PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E TUNDOS MUNICIPAIS DE DOM ELISEU

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total de contrato é de RS 59.850,00(cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-160304 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
 - 3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1501.083221111.2.094 Manutenção da Sec. Mun.de Cidadania, Trabalho, e Assistência Social, Classificação económica 3 3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 40.698,00, Exercício 2017 Atividade 1501.082440084.2.106 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de RS 19.152,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

GARRA INTERNET, PROTECAO E SEGURANCA LTDA - ME:21692706000131 Dados: 2017.05.03 10:01

Assinado de forma digital po INTERNET, PROTECAO E SEG LTDA - ME:21692706000131 8-03'00



3. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-160304, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de aireito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, de mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 12 de Abril de 2017 extinguindo-se 30 de Dezembro de 2017, tendo início e rencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRANTANTE para execução des serviços constantes do objeto;
- 1.2 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA:
 - 1.3 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes de Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2017-160304;
 - 1.4 impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n. 9/2017-160304;
 - 1.6 disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

AVJK NO2

GARRA INTERNET, PROTECAO E SEGURANCA LTDA - ME:21692706000131 Dados: 2017.05.03 10:01:57-03'00'



CLAUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários:
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições:
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte: e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir pregistamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE:
- 1.4 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato:
- 1.5 arear com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos ne recinto do CONTRATANTE:
- 1.6 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços cretuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos machais usados:
- 1.7 providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE:
- 1.9 refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação:
- 1.10 reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE:

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato

GARRA INTERNET,
PROTECAO E SEGURANCA
LTDA - ME:21692706000131
Dados: 2017.05.03 10:02:31 - 03'00'



- 1.12 não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Servido de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE. grando for o caso:
- 1.13 fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;
- 1.14 submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços ames da sua evecução;
- 1.15 comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter rgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos:
- 1.17 manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁCSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

L. A CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manierão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assamir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência: e
- 14- Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s), com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n' 9.854, de 1999).
- 1.5 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste centralo.
- 2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariodade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

GARRA INTERNET,
PROTECAO E SEGURANCA
LTDA - ME:21692706000131
Dados: 2017.05.03 10:04:07-03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévie autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁCSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE. designado para esse fim.
- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos servicos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1501.081221111.2.094 Manutenção da Sec. Mun.de Cidadania, Trabalho, e Assistência Social. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de RS 40.698,00. Exercício 2017 Atividade 1501.082440084.2.106 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Sabelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 19.152,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

GARRA INTERNET. PROTECAO E SEGURANCA LTDA - ME:21692706000131 Dados: 2017.05.03 10:04:57-03'00'

Assinado de forma digital por GARRA INTERNET, PROTECAO E SEGURANCA



- 1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua Ceará, 721, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária ereditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos decumentos.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os servicos executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- Nesimus pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação naccira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penatidade ao CONTRATANTE.
 - 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
 - 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguna forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE. e are a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a à licação da seguinte fórmula:

EM - INNXVP

of de.

Encarges moratórios: 1.11

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Valor da parcela pertinente a ser paga;

fadice de compensação financeira, assim apurado:

 $1 = 1 \times 1 = (6/100) = 1 = 0.00016438$ 365

TN - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocomencia.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser eferuade após a apresentação da nota fiscal/fatura arestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitame vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

AV JK NO2

GARRA INTERNET,
PROTECAO E SEGURANCA
LTDA - ME:21692706000131

Assinado de forma digital por GARRA
INTERNET, PROTECAO E SEGURANCA
LTDA - ME:1092706000131

Dados: 2017.05.03 10:05:52-03'00'



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja in cresse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. Na interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º 2". Jalei n." 8.666/93.
- 111 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou scoressões que se fizerem necessários; e
- 12 nenham acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁLSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sajeitara a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero virguia cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 19% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial de objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 adverténcia:
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os mótivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem unterior.
 - 3. Peios motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta chiusula:

3.1 - pelo arraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

GARRA INTERNET PROTECAO E SEGURANCA (LTDA - ME:21692706000131 Dados: 2017.05.03 10.06:56 -03'00'

AV 3K NO2



- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição;
- 3.3 nor recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no praza de 5 (emeo) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da f. .i i. 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do ONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta les penalicades mencionadas.
 - 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efettiados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.566/93.
- 11 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incises La XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência annima de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2017-160304, propostas da e aos termos das CONTRATADA.

AV JK NO2

GARRA INTERNET,
PROTECAO E SEGURANCA
LTDA - ME:21692706000131
Dados: 2017.05.03 10.08:38 -03'00'



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de DOM ELISEU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. El para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU - PA, em 12 de Abril de 2017

CONTRATADO(A)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÉ NCIA SOCIAL CNPJ(MF) 15.784.575/0001-10 CONTRATANTE CNPJ 21.692.706/0001-31

Testemunhas:

GARRA INTERNET, PROTECAO E SEGURANCA LTDA - ME:21692706000131 Dados: 2017.05.03 10:10:16 -03'00'

Assinado de forma digital por GARRA INTERNET, PROTECAO E SEGURANCA LTDA - ME:21692706000131